



CÂMARA MUNICIPAL LEÔNIDAS MACEDO FILHO

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Resolução 144/2018

Institui o projeto “Câmara Mirim”.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e eu, presidente, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica instituído no Município de Campos Altos o projeto “Câmara Mirim”, com o objetivo de estimular crianças e adolescentes a:

I – participarem da discussão dos problemas locais e da formulação de propostas de melhoria para as políticas públicas;

II – compreenderem o papel do Legislativo Municipal, nele incluídos o papel do Vereador como agente político e da Câmara como órgão de fiscalização e controle;

III – compreenderem o papel do cidadão no processo político e sua importância como agente fiscalizador do poder público;

VI – aprimorarem sua formação para a cidadania com a aquisição de conhecimentos específicos sobre o funcionamento do município e demais entes públicos.

Art. 2º Os Vereadores Mirins, em número igual ao de Vereadores que compõem a Câmara Municipal, serão eleitos para mandato equivalente ao ano letivo, sendo vedada a reeleição.

§ 1º Poderão candidatar-se os estudantes devidamente matriculados nos anos finais do ensino fundamental, com idade até 15 (quinze) anos.

§ 2º A eleição dos Vereadores Mirins será realizada mediante a realização de votação direta e secreta, dela podendo participar todos os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL LEÔNIDAS MACEDO FILHO

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

§ 3º O processo eleitoral será organizado por cada unidade de ensino que escolha participar do programa, devendo ocorrer no mês de abril de cada ano, ficando a critério da unidade de ensino a escolha do dia e horário para realização da eleição.

§ 4º A Câmara Municipal fará a distribuição de vagas por unidade de ensino, de forma proporcional ao número de alunos matriculados em cada escola.

§ 5º A campanha será realizada em conformidade com o regulamento a ser aprovado por cada unidade de ensino.

§ 6º Serão eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos, e, em caso de empate, o mais velho.

§ 7º Nenhum proveito ou benefício decorrerá da eleição para o cargo de Vereador Mirim.

Art. 3º Cada Vereador Mirim receberá um certificado e uma identificação expedida pela Câmara Municipal.

Art. 4º Compete aos Vereadores Mirins formularem propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da população campos-altense nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse do município.

Art. 5º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão no período vespertino no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Parágrafo único. Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 7º Além do espaço físico a Câmara Municipal se encarregará de fornecer os materiais e equipamentos necessários para as reuniões da Câmara Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL LEÔNIDAS MACEDO FILHO

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos/MG, 10 de abril de 2018.

CLÉIA MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente RESOLUÇÃO

foi publicado(a) no site

www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

no dia 11/04/2018

Por ser verdade firmo a presente, 11/04/2018

Leonardo G. Curi